



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Residência Médica da Faculdade de Medicina do Mucuri- FAMMUC/UFVJM.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições previstas no Art. 15 do Estatuto da UFVJM, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Residência Médica da Faculdade de Medicina do Mucuri- FAMMUC/UFVJM., na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES
Reitor

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - FAMMUC****TÍTULO I****DA RESIDÊNCIA MÉDICA****CAPÍTULO I****DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO****Seção I
Da Definição**

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência Médica (PRM), caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os PRM seguem estritamente as determinações da Lei nº 6.932, de 07/07/1981 e atualizações, publicadas no Diário Oficial da União (DOU) de 09/07/1981 e demais legislações federais e regulamentações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), submetendo-se, contudo, às normas estatutárias e regimentais da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 2º Os PRM, tratados nesta Resolução, são vinculados à Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc).

**Seção II
Do Objetivo**

Art. 2º Os PRM da Fammuc têm como objetivo fundamental e indivisível oferecer formação especializada na área médica, permitindo o desenvolvimento de competências teóricas, técnicas, éticas e humanísticas, em conformidade com as normas e resoluções da CNRM.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 3º As competências a serem alcançadas pelos egressos dos PRM dizem respeito a habilidades cognitivas, psicomotoras e afetivas, devendo contemplar:

- I – a excelência técnica;
- II – atitude ética e humanista;
- III – a capacidade de atenção e cuidado à saúde individual e coletiva.

Art. 4º Os PRM têm como finalidade a formação em áreas específicas, observando os seguintes objetivos de desenvolvimento:

- I – da capacidade de relação com o outro, tendo em vista os referenciais da ética e bioética;
- II – da competência técnica e científica, tendo em vista o estágio atual do desenvolvimento científico e tecnológico; e
- III – da referência profissional, tendo em vista que se trata de modalidade de pós-graduação caracterizada pelo treinamento em serviço.

Art. 5º Os PRM da Fammuc devem auxiliar na consolidação da formação humanista do médico, observando as demandas em saúde loco-regionais, com vistas à fixação de novos especialistas na macrorregião Nordeste de Minas Gerais.

Art. 6º Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, a Fammuc contará com a Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina do Mucuri (Coreme -Fammuc).

**Seção III
Da Organização**

Art. 7º Os PRM são planejados e coordenados pela Coreme -Fammuc.

Art. 8º As atividades dos PRM são desenvolvidas na Fammuc e nas instituições devidamente conveniadas mediante aprovação da Comissão de Residência Médica.

Art. 9º Os PRM da Fammuc estão sujeitos à fiscalização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de Minas Gerais (Cerem-MG) e da Coordenação Regional de Residência Médica (CRRM), com atribuições e competências definidas por legislação e regulamentações específicas.

CAPÍTULO II**DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA**

Art. 10. Os PRM da Fammuc possuem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Comissão de Residência Médica (Coreme - Fammuc);
- II – Coordenação de Programa de Residência Médica.

TÍTULO II**DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA****CAPÍTULO I****CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 11. A Comissão de Residência Médica da Faculdade de Medicina do Mucuri – Coreme - Fammuc é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - Cerem, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A Coreme-Fammuc é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão do PRM, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

**Seção II
Da composição**

Art. 12. A Coreme-Fammuc é um órgão colegiado constituído por:

- I - um coordenador;
- II - um vice-coordenador;
- III - docente supervisor de cada PRM credenciado junto à CNRM e respectivo suplente;
- IV - um representante da diretoria de cada instituição conveniada com a Fammuc e respectivo suplente;
- V - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica e respectivo suplente. Seção III Das competências da Coreme e atribuições dos membros

Art. 13. São competências da Coreme-Fammuc:

- I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestandose sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor; III - avaliar periodicamente os programas de residência médica da Fammuc;
- IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento; V - participar das atividades e reuniões da Cerem, sempre que convocada;
- VI - emitir certificados de conclusão do PRM dos médicos residentes;
- VII - estimular intercâmbio com outros PRM;
- VIII - julgar as faltas disciplinares dos residentes;
- IX - promover a integração técnica entre os PRM.

**Subseção I
Do coordenador**

Art. 14. O coordenador da Coreme-Fammuc deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri, com experiência na preceptoria de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica. Parágrafo único. O coordenador da Coreme-Fammuc será eleito pelo conjunto de docentes supervisores dos PRM da Faculdade de Medicina do Mucuri.

Art. 15. Compete ao coordenador da Coreme-Fammuc:

- I - coordenar as atividades da Coreme-Fammuc;
- II - convocar reuniões e presidi-las;
- III - encaminhar à instituição de saúde as decisões da Coreme-Fammuc;
- IV - coordenar, junto à Aremg, o processo seletivo dos PRM da Faculdade de Medicina do Mucuri;
- V - representar a Coreme-Fammuc junto à Cerem; e
- VI - encaminhar trimestralmente à Cerem informações atualizadas sobre os PRM da Faculdade de Medicina do Mucuri; VII – gerir os arquivos e os registros acadêmicos dos PRM.

Parágrafo único. O docente no cargo de Coordenador da Coreme-Fammuc deverá reservar parte de sua carga para realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de PRM oferecidos.

Subseção II
Do vice-coordenador

Art. 16. O vice-coordenador da Coreme-Fammuc deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri, com experiência na preceptoría em PRM e domínio da legislação sobre residência médica. Parágrafo único. O vice-coordenador da Coreme-Fammuc será eleito pelo conjunto de supervisores dos PRM da Faculdade de Medicina do Mucuri.

Art. 17. Compete ao vice-coordenador da Coreme-Fammuc:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O docente no cargo de vice-coordenador da Coreme-Fammuc deverá reservar parte de sua carga para realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de PRM oferecidos.

Subseção III
Do docente supervisor de PRM

Art. 18. O docente supervisor de PRM deverá ser médico especialista, preceptor de PRM da Faculdade de Medicina do Mucuri.

§ 1º O docente supervisor de PRM deverá ser integrante do quadro permanente da Fammuc.

§ 2º O docente supervisor será indicado pelo conjunto dos preceptores do PRM representado.

Art. 19. Compete ao docente supervisor:

- I - gerir o PRM;
- II - elaborar o programa de atividades da residência médica correspondente, o qual deverá ser discutido e aprovado pela Coreme-Fammuc;
- III - zelar pelo cumprimento do PRM, suas normas técnicas, administrativas e disciplinares;
- IV - organizar escala de atividades e férias dos médicos residentes e preceptores, compatibilizando as diversas atividades do PRM, aplicando, quando necessárias, sanções disciplinares;
- V - promover a revisão e evolução contínua do PRM representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- VI - avaliar com regularidade e continuidade os médicos residentes, apresentando relatórios trimestrais à Coreme-Fammuc;
- VII - avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do PRM, apresentando conclusões à Coreme-Fammuc;
- VIII - representar o PRM nas reuniões da Coreme-Fammuc;
- IX - auxiliar a Coreme-Fammuc na condução do PRM que representa;
- X - mediar a relação entre o PRM e a Coreme – Fammuc.

Subseção IV
Do representante dos médicos residentes

Art. 20. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da Faculdade de Medicina do Mucuri.

Art. 21. Compete ao representante dos médicos residentes:

- I - representar os médicos residentes nas reuniões da Coreme -Fammuc;
- II - mediar a relação entre os médicos residentes e a Coreme-Fammuc;
- III - mediar a relação entre os médicos residentes e o docente supervisor de PRM.

Subseção V
Do representante das instituições de saúde conveniadas

Art. 22. O representante de cada instituição de saúde conveniada deverá ser integrante da diretoria/gestão.

Art. 23. Compete ao representante da instituição de saúde conveniada:

- I - representar a instituição de saúde conveniadas nas reuniões da Coreme- Fammuc;
- II - auxiliar a Coreme-Fammuc na condução dos programas de residência médica;
- III - mediar a relação entre a Coreme-Fammuc e as instituições de saúde conveniada.

Seção IV
Da escolha e do mandato dos membros da Coreme-Fammuc

Art. 24. A eleição de coordenador e vice-coordenador da Coreme-Fammuc obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a Coreme-Fammuc, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da Coreme-Fammuc;

IV - caso o coordenador da Coreme-Fammuc seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes; VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente e os representantes das instituições conveniadas são inelegíveis aos cargos de coordenador e vice-coordenador da Coreme-Fammuc.

Art. 25. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 26. O docente supervisor de cada PRM e seu suplente serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 27. O representante de cada instituição de saúde conveniada e seu suplente serão indicados pela diretoria da respectiva instituição, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 28. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 29. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Seção V **Do funcionamento da Coreme-Fammuc.**

Art. 30. A Coreme-Fammuc reger-se-á por meio de regimento interno e regulamento devidamente aprovados pelo órgão.

Art. 31. A Coreme-Fammuc reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º Qualquer membro da Coreme-Fammuc poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, cabendo ao Presidente avaliar a conveniência e a oportunidade.

§ 4º A Fammuc deverá dispor de espaço físico e recursos humanos e materiais para instalação e funcionamento da Coreme-Fammuc.

Seção VI **Do preceptor de programa de residência médica**

Art. 32. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, registrado no Conselho Federal de Medicina, ou habilitado ao exercício da docência em Medicina.

Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

Art. 33. Compete ao Preceptor do Programa:

I – Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II – Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do PRM;

III – participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do PRM ou pela Comissão de Residência Médica – Coreme- Fammuc;

IV - contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da Faculdade de Medicina do Mucuri;

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 34. O ingresso nos PRM da Fammuc será realizado via Processo Seletivo Unificado (PSU) organizado pela Associação de Apoio à Residência Médica de Minas Gerais (Aremg).

Art. 35. Somente serão admitidos como médicos residentes os portadores de diploma em Curso de Graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e habilitados ao exercício da Medicina pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e que estejam em gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. O impedimento do exercício da medicina por motivos de processo criminal, condenação judicial ou cassação pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) implica em imediato desligamento do médico residente dos PRM da Fammuc.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO, REPROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**Seção I
Da Avaliação**

Art. 36. Na avaliação periódica do médico residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da Coreme-Fammuc.

§ 1º A frequência mínima das avaliações será trimestral.

§ 2º Poderá ser exigida monografia e /ou apresentação ou publicação de artigo científico ao final do PRM;

§ 3º Os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do médico residente, registrados em histórico escolar e arquivados. Seção II Da promoção

Art. 37. A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependerá de:

I – cumprimento integral da carga horária mínima do Programa, incluindo as atividades teóricas obrigatórias;

II – aprovação obtida através das avaliações realizadas durante o ano;

III – frequência nas atividades programadas e participação dos plantões;

**Seção III
Da Reprovação e Interrupção**

Art. 38. O médico residente que não cumprir os requisitos descritos nos incisos I a III do artigo 37, deverá ter seu caso analisado pela Coreme-Fammuc que poderá determinar uma modalidade de recuperação.

Art. 39. Não é permitido o trancamento de matrícula nos PRM da Fammuc.

Parágrafo único. Ressalva-se exceção para o cumprimento do Serviço Militar Obrigatório, nas conformidades da legislação e das resoluções da CNRM.

**Seção IV
Da Certificação**

Art. 40. Ao término do PRM da Fammuc o pós-graduando faz jus ao Certificado de Conclusão, na forma da legislação, desde que satisfaça as seguintes exigências:

I – cumprimento da carga horária e da grade curricular obrigatórias do PRM;

II – aprovação nas avaliações realizadas; III - desempenho profissional satisfatório, levando-se em consideração os princípios da ética e da bioética, o Código de Ética Médica, o presente regimento e as demais disposições éticas e legais vigentes.

Art. 41. A secretaria emitirá o certificado para posterior assinatura do Diretor da Unidade Acadêmica, do coordenador da Coreme- Fammuc e do coordenador do PRM.

CAPÍTULO VI**DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR DO RESIDENTE****Seção I
Dos Direitos**

Art. 42. São direitos dos médicos residentes:

I – receber bolsa de estudos mensal, conforme definido pela legislação vigente;

II – possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III – ter alimentação durante a execução de suas atividades;

IV – ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

V - as atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, podem compreender um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total da carga horária do PRM;

VI - ter folga pelo período mínimo de 6 (seis) horas, estabelecida pelo Supervisor do PRM, após plantão de 12 (doze) horas e transferência a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade de assistência médica;

VII – não realizar plantões de sobreaviso;

VIII - licenças:

a) Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por 60 (sessenta) dias por solicitação da médica residente;

b) Licença-paternidade de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogada por 15 (quinze) dias por solicitação do médico residente;

c) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 8 (oito) dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 1 (um) ano;

e) Licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico, a ser avaliado pela Perícia Médica da UFVJM, se superior a 5 (cinco) dias.

f) Licença para acompanhamento de familiar de primeiro grau em tratamento de saúde, mediante atestado médico, a ser avaliado pela Perícia Médica da UFVJM, se superior a 3 (três) dias.

g) Licença por morte de familiar de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 (oito) dias corridos.

IX - gozar 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, sendo as férias são planejadas pelo Supervisor do PRM e em conformidade com a melhor adequação ao plano de curso;

X – participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Coreme-Fammuc, sem prejuízo para as atividades do PRM e sem a necessidade de reposição da carga horária, tendo a prioridade o médico residente que for apresentar trabalho no referido evento;

XI – avaliar anualmente o corpo docente e o PRM em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Coreme-Fammuc; XII – participar de estágios optativos dentro ou fora da UFVJM, com anuência do Supervisor do PRM.

§ 1º O período máximo de licença permitido será de 1 (um) ano, independente da causa, após o qual o médico residente será automaticamente desligado do programa;

§ 2º Independente do período e da causa do afastamento, o médico residente deverá cumprir a carga horária e as atividades perdidas no final do programa;

§3º Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto à Previdência Social pelo médico residente.

§4º O pagamento da bolsa será feito no período de reposição somente nos casos de licença maternidade e de afastamento por motivo de doença, pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

Art. 43. O médico residente tem status institucional definido de estudante de pós-graduação lato sensu da Fammuc, para todos os fins acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. O status referido neste artigo não exime o médico residente de todos os direitos e deveres éticos, deontológicos e legais estabelecidos pela legislação brasileira, pelo Código de Ética Médica e pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Seção II Dos Deveres

Art. 44. São deveres do médico residente:

I – cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica;

II – obedecer às normas internas da UFVJM e dos serviços de saúde onde estiver estagiando;

III – cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo PRM ou decididos pela Coreme-Fammuc;

IV – justificar à sua supervisão eventuais faltas;

V – integralizar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;

VI – eleger anualmente seus representantes junto à Coreme-Fammuc.

Art. 45. É terminantemente vedado ao médico residente:

I – substituir membros efetivos do corpo clínico, mesmo de modo não-remunerado, durante as atividades do PRM;

II – responder como especialista antes da conclusão do PRM, sendo vedado atuar na resposta de parecer médico ou atestado privativo de especialista, salvo nas situações nas quais esteja sob supervisão.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 46. O regime disciplinar dos PRM compreende:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão;

IV – desligamento.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Coreme-Fammuc, sempre registradas em ata e na ficha do médico residente, podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mencionadas nos incisos II, III e IV, do caput deste artigo à Coreme-Fammuc.

§ 2º Infrações de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos PRM ou à Coreme-Fammuc para as providências cabíveis. § 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o médico residente recorrer à Coreme-Fammuc ou, em caráter excepcional, à Cerem.

Art. 47. Aplicar-se-á a penalidade de advertência escrita ao médico residente que:

I - faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - desrespeitar o Código de Ética Médica;

III - não cumprir tarefas designadas;

IV - realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V - assumir atitudes e praticar atos sem a anuência e/ou que desrespeitem os pacientes e familiares ou descumpram preceitos de ética profissional e dos regulamentos vigentes;

VI - faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores; VII - usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 48. Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao médico residente por:

I - reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho;

II - reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - reincidência do não cumprimento do Código de Ética Profissional;

IV - ausência não justificada das atividades do PRM por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

V - falta aos plantões médicos;

VI - agressões físicas a colegas, superiores ou outrem.

Parágrafo único. O tempo mínimo e máximo de suspensão será definido pela CoremeFammuc.

Art. 49. Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao Residente que:

I - reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - não comparecer às atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até 6 (seis) meses;

III - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III, o médico residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores, indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 50. Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - reincidência;

II - ação intencional ou má fé;

III - ação premeditada;

IV - alegação de desconhecimento das normas do Serviço;

V - alegação de desconhecimento do Regimento Interno da Coreme-Fammuc e das diretrizes e normas dos PRM, bem como do Código de Ética Médica.

Parágrafo Único. O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela Coreme-Fammuc, em razão pela sua natureza e grau.

Art. 51. As transgressões disciplinares serão comunicadas à Coreme-Fammuc, à qual cabem as providências pertinentes.

§ 1º Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do médico residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

§ 2º As transgressões serão analisadas pela Coreme-Fammuc e será assegurado a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 3º Os prazos para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes serão definidos pela Coreme-Fammuc, assim como os prazos recursais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica, portarias e pareceres vigentes da CNRM.

Art. 53. Os casos omissos serão julgados pela Coreme-Fammuc que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da Cerem/MG e parecer final da CNRM.

Art. 54. Este regulamento entrará em vigor após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM e respectiva publicação.

Diamantina, 31 de agosto de 2020

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 02/09/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161515** e o código CRC **D5407848**.